



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Pregão Eletrônico 79/2024
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2024, cujo objeto é a seleção de propostas visando a aquisição de aviamentos e tecidos, por Sistema de registro de Preços (SRP), através do Gabinete do Prefeito, com Recursos não Vinculados de Impostos – EXCLUSIVO ME/EPP.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida pelo art 164. da Lei Federal nº 14.133/2021, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que o prazo para entrega previsto no edital restringirá a participação de possíveis licitantes.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e que o seja dilatado o prazo.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA** interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que o questionamento da empresa se refere a requisito técnico do item, foi encaminhado para a Gestora Técnica do Contrato, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

"Prezados

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, mantemos o prazo máximo de 10 dias, para agilizar os processos de compra e entrega, pela urgência no recebimento e grande demanda no programa o qual usamos os itens."

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 11.º da Lei nº 14.133/21, elencadas abaixo:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (dez) dias não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Sendo assim, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

"A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso)."

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Assim, conforme o item 15. DA ENTREGA. **"15.2. Os materiais serão solicitados de forma parcelada em um período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Gestora da compra Senhora Carla Alba, que informará sobre a quantidade e o local para a entrega, na solicitação de entrega dos materiais,** ou seja, o gestor entrará em contato com a empresa para ajustar a solicitação de entrega dos itens, e somente após a solicitação do gestor, a empresa terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** para efetuar a referida entrega, de todo modo a empresa que se sagrar vencedora, poderá solicitar dilação de prazo ao gestor e ficará a cargo da gestão do contrato aceitar ou não.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, **nega-se procedência** à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastante para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação, assim sendo a data de abertura permanecerá dia **18/06/2024 às 08:00**.

Erechim, 17 de junho de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

TAINÃ PADILHA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficiala